

Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



MUNICÍPIO
Unicef
5ª edição

TÍTULO: LEI
Nº.: 334/2011

EMENTA:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS –
CONAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 12/12/2011



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



MUNICÍPIO DE
CROATÁ
União
5ª edição

LEI Nº. 334 /2011

Croatá, 12 de dezembro de 2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS –
CONAD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CONAD de Croatá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis:

Federal, Estadual e Municipal que se compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata a Lei nº. 11.343 de agosto de 2005, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPQD/CE.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD de Croatá:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfego e uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visam a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estadual e federal.

Art. 3º - O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Croatá será integrado pelos seguintes membros, designados pela (o) Prefeita (o) Municipal;

Rua Manoel Braga, 573 – Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE
Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CGC – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6
Site: www.croata.ce.gov.br



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil de livre escolha em fórum para esse fim.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

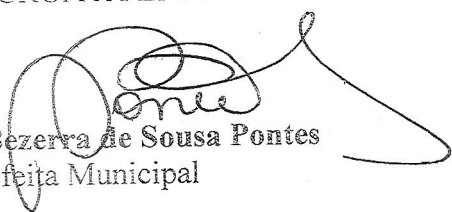
Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal